



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. /2025

“Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no Município de Colatina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a **Política Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar** no âmbito do Município de Colatina, com o objetivo de desenvolver e implementar ações integradas que promovam a permanência e o sucesso dos estudantes na rede municipal de ensino, além de estimular o retorno daqueles que tenham abandonado a escola.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Evasão Escolar: abandono da escola pelo aluno durante o ano letivo ou a não renovação da matrícula no ano subsequente.

II. Abandono Escolar: ausência não justificada do aluno por período igual ou superior a 30 (trinta) dias letivos consecutivos.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar:

I. Desenvolver programas que promovam o engajamento dos estudantes, incluindo atividades culturais, esportivas e de lazer no contraturno escolar.

II. Implementar ações de **busca ativa** para identificar e reintegrar alunos evadidos ao ambiente escolar, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social.

III. Fortalecer a participação da família na vida escolar do estudante, promovendo reuniões periódicas e visitas domiciliares quando necessário.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

IV. Oferecer **apoio psicossocial** aos alunos em situação de vulnerabilidade, disponibilizando profissionais especializados para atendimento.

V. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer cursos profissionalizantes e oficinas que despertem o interesse dos alunos.

VI. Garantir transporte escolar adequado para estudantes que residem em áreas distantes ou de difícil acesso.

VII. Promover campanhas de conscientização sobre a importância da educação e os malefícios da evasão escolar.

VIII. Criar um **programa de reintegração escolar** voltado para estudantes que tenham abandonado a escola, oferecendo:

- a) Matrícula facilitada para retorno à rede de ensino;
- b) Bolsas de apoio financeiro para estudantes em situação de vulnerabilidade, mediante critérios do Poder Executivo;
- c) Incentivos, como fornecimento de material escolar e alimentação adequada;
- d) Flexibilização de horários para aqueles que necessitem conciliar estudo e trabalho.

IX. Monitorar e avaliar os índices de evasão escolar por meio da criação de um **Relatório Anual de Acompanhamento**, a ser publicado pelo órgão responsável, com indicadores e dados sobre a eficácia da política.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar **convênios e parcerias** com entidades governamentais e não governamentais para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As unidades escolares da rede municipal ficam obrigadas a notificar imediatamente o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação quando um aluno atingir **15 (quinze) dias consecutivos de ausência** não justificada, para que sejam adotadas medidas preventivas antes da caracterização do abandono escolar.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 10 de fevereiro de 2025.

JOHN LENNON PEDRONI
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O Projeto trará inúmeros benefícios para o Município. Isto porque, a educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo essencial para o desenvolvimento social, econômico e humano. No entanto, a evasão escolar ainda representa um grande desafio para os municípios brasileiros, comprometendo o futuro de milhares de crianças e adolescentes.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate à Evasão Escolar em Colatina, promovendo ações integradas para garantir a permanência dos estudantes na rede municipal de ensino, além de criar mecanismos de reintegração para aqueles que abandonaram a escola.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) demonstram que os principais fatores que levam ao abandono escolar estão relacionados à vulnerabilidade social, dificuldades de acesso, necessidade de trabalho precoce e desmotivação dos alunos.

Dessa forma, a presente proposta busca enfrentar esses desafios por meio das seguintes diretrizes:

- **Busca ativa de alunos evadidos**, garantindo o retorno ao ambiente escolar por meio de visitas domiciliares e acompanhamento contínuo;
- **Engajamento da família na vida escolar do estudante**, promovendo reuniões e conscientização sobre a importância da educação;
- **Apoio psicossocial aos alunos**, com profissionais especializados para lidar com dificuldades emocionais e sociais;
- **Oferta de transporte escolar adequado**, assegurando que a distância não seja um impedimento para a frequência escolar;
- **Criação de um programa de reintegração escolar**, oferecendo incentivos para que estudantes que abandonaram a escola possam retornar e concluir seus estudos, com bolsas de apoio, fornecimento de material escolar e flexibilização de horários para



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br | 320039003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
Código de Identificação: 320039003200310030003A005000

CEM - A-ES

-

CEP: 49170-000 | Lei 14.063/2020.

TELEFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

quem precisa trabalhar.

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o artigo 205, que estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, sendo promovida com a colaboração da sociedade. Além disso, está alinhado com o artigo 208, que trata da garantia de acesso e permanência na escola.

A proposta também dialoga com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990), especialmente nos artigos 53 a 56, que dispõem sobre o direito à educação e a responsabilidade dos gestores públicos na prevenção da evasão escolar.

Outro ponto positivo é a previsão de parcerias com órgãos públicos e privados, algo permitido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996), que incentiva a cooperação entre diferentes entes para a melhoria da educação.

Além disso, o projeto prevê a obrigatoriedade de notificação antecipada por parte das unidades escolares quando um aluno apresentar 15 dias consecutivos de ausência, possibilitando uma intervenção rápida antes que a evasão se concretize. Também será realizado um Relatório Anual de Acompanhamento, para monitoramento dos índices de evasão e avaliação das medidas adotadas.

Por fim, este projeto reafirma o compromisso do município de Colatina com a educação inclusiva e de qualidade, garantindo que nenhum aluno seja deixado para trás. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões,
Em, 10 de fevereiro de 2025.

JOHN LENNON
PEDRONI VEREADOR



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br - CPF: 0310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
Código de Verificação: 320039003200310030003A005000 - CEP: 49170-000 - LEI 14.063/2020. TEL/FAX: 27.3722-3444

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200310030003A005000

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 25/02/2025 13:33

Checksum: **33BE16DD94C889B4EB1BC54785CD58AD493666C75BB7F32C92546AAA8FC4674A**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.